Não oposição a uma concentração notificada

(Processo M.10057 — Schlumberger/CEA/Genvia JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 5/10)

Em 21 de dezembro de 2020, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.° 139/2004 do Conselho ([1]). O texto integral da decisão apenas está disponível na língua francesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

— no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade.

— em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M10057.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.